
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.212, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 58.978.323,58 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 58.978.323,58 (Cinquenta e oito milhões novecentos e setenta e oito mil e trezentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
071011751214897733 - SEOP	02754000030	449051	3.004.744,15
081012712212978338 - SEEL	02500000001	339039	74.905,77
151011339215128421 - SECULT	02500000001	339039	1.700.000,00
161011236115118904 - SEDUC	02569000006	339040	5.420.300,00
161011236515118995 - SEDUC	02574000030	449051	17.891,21
161011236515118995 - SEDUC	02799000000	444042	2.651.626,23
161011236515118995 - SEDUC	02799000000	449051	522.411,04
291012678214867430 - SEINFRA	02500000001	444042	240.000,00
291012678214867505 - SEINFRA	02500000001	444042	255.997,03
362011424415002263 - Fundação ParáPaz	02500000001	335041	1.500.000,00
532012212212978338 - IOE	02501000061	339037	209.763,38
532012212212978338 - IOE	02501000061	339040	256.873,27
562012112212978338 - ITERPA	02756000023	449039	10.000.000,00
562012112212978338 - ITERPA	02756000023	449040	10.000.000,00
562012112212978338 - ITERPA	02756000023	449052	10.000.000,00
562012154115272217 - ITERPA	02756000023	449040	4.000.000,00
562012154115272217 - ITERPA	02756000023	449052	6.000.000,00
612011012815078924 - Fund. Santa Casa	02659000061	339039	76.058,83
612011030215078289 - Fund. Santa Casa	02501000061	449052	159.963,54
612011030215078289 - Fund. Santa Casa	02659000061	449052	722.066,91
751012012815282280 - SEAF	02500000001	335041	1.000.000,00
901011012115078306 - FES	02600000049	339093	38.783,43
901011030115078874 - FES	02500100203	334141	588.500,00
901011030215078288 - FES	02600312049	339030	126.000,00
901011030215078288 - FES	02600312049	339039	16.000,00
901011030215078288 - FES	02601000049	449052	209.571,83

901011030215078289 - FES	02601000049	449093	10.387,96
901011030215078878 - FES	02600000049	334141	176.479,00
TOTAL			58.978.323,58

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

*Republicado por ter saído com incorreção no Doe nº 36.539, de 20 de fevereiro de 2026.

DOE Nº 36.754, DE 03/09/2026.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**